



AJ/SECID em 26/04/20224

EXTRATO 2024/066  
ESPÉCIE: Termo aditivo ao convênio indicado. PARTÍCIPES: SECID, PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: Prorrogação de vigência.

Convênio	Tomador	Nº Aditivo	Vigência	Assinatura
1471/2022	SALGADO FILHO	2º	14/12/2025	25/04/2024

42938/2024

EXTRATO 2024/066

AJ/SECID em 26/04/2024

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2024. PARTÍCIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: \*Infraestrutura urbana; \*\*Aquisição de equipamentos; \*\*\*Terreno; \*\*\*\*Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F670215451148088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
298	Arapongas**	24/04/2024	930.000,00	770.000,00	160.000,00	2024000437	12
322	Corumbataí do Sul*	25/04/2024	1.363.726,18	1.200.000,00	163.726,18	2024000432	24
187	Flórida*	25/04/2024	497.544,45	400.000,00	97.544,45	2024000433	24
27	Flórida**	25/04/2024	869.666,67	690.000,00	179.666,67	2024000434	12
318	Ivaté*	25/04/2024	7.957.636,41	5.000.000,00	2.957.636,41	2024000438	24
38	Mato Rico**	25/04/2024	338.230,00	300.000,00	38.230,00	2024000439	12
325	Nova Santa Rosa*	25/04/2024	5.589.994,36	5.000.000,00	589.994,36	2024000445	24
118	Palmital**	25/04/2024	714.633,33	678.901,66	35.731,67	2024000440	12
323	Santa Cruz do Monte Castelo*	24/04/2024	1.442.425,91	1.260.000,00	182.425,91	2024000435	24
331	Santa Cruz do Monte Castelo*	25/04/2024	236.500,36	200.000,00	36.500,36	2024000446	24
313	Santa Mariana*	24/04/2024	230.580,41	200.000,00	30.580,41	2024000436	24

43023/2024

## Secretaria da Comunicação

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

#### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 022/2022

PARTES: Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM e VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração de endereço e quadro de sócios. A sede da empresa que antes se localizava na Rua Padre Ancheta, 214, Mercês – Curitiba/PR, passa a ser na Rua General Mário Tourinho, 1733, sala 508, andar 05, Campina do Siqueira – CEP 80.740-015 – Curitiba/PR. O quadro de sócios da empresa passa a ser integrado pelo sócio único José Alberto de Oliveira Vivas, sendo este o SÓCIO ADMINISTRADOR.

PROTOCOLO: 19.385.738-8

Eduardo Pugnali Marcos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação  
Resolução SECOM 038/2023

42818/2024

## Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 166/2022

Protocolo nº 21.964.712-3

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a OSC Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe.

Do Objeto: ... Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) do Termo de Fomento nº 166/2022, previamente aprovado pela autoridade competente.

Da alteração do Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.

Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas nos demais termos, inclusive quanto ao valor do repasse.

Autorizado em: 15/04/2024

Assinado em: 16/04/2024

Curitiba, 26 de abril de 2024.

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família  
(em exercício)  
(Resolução nº 080/2024)

43070/2024

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2024 - SEDEST

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE UM JARDIM DE MEL ASSOCIADO AO PROJETO POLINIZA PARANÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, nº 3384, Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. VALDEMAR BERNARDO JORGE, nomeado pelo Decreto nº 30, de 3 de janeiro de 2023, doravante denominada "SEDEST", e a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.046.951/0001-26, com sede à Av. Prof. Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. ALDO NELSON BONA, nomeado pelo Decreto nº 20, de 1º de janeiro de 2023, doravante denominada "SETI", considerando o contido no protocolado registrado sob o nº 20.445.567-8, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando a comunhão de esforços para o desenvolvimento de ações que visem a implementação de um Jardim de Mel associado ao Projeto "Poliniza Paraná", nas dependências da SETI, além de ações de divulgação e educação ambiental, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, como instrumento eficaz na conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de forma a atender as diretrizes definidas no Programa Paraná Mais Verde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este TERMO DE COOPERAÇÃO, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do protocolo registrado sob o nº 20.445.567-8.

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto do presente Instrumento.

2.3. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º do Decreto nº 10.086, de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações comuns as partes deste TERMO DE COOPERAÇÃO:

3.1.1. Executar as ações objeto deste TERMO DE



**COOPERAÇÃO**, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.2.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do objeto, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

**3.1.3.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

**3.1.5.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no presente Instrumento;

**3.1.6.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.7.** Fornecer a outra parte as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.8.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, somente divulgando-as se houver expressa autorização da outra parte.

**3.2.** Compete à **SETI**:

**3.2.1.** Cooperar com o acompanhamento, fiscalização e monitoramento das ações necessárias para o cumprimento do objeto desse **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

**3.2.2.** Desenvolver material informativo, considerando as características e objetivos do presente Instrumento, contendo a localização em que foi instalado o meliponário e a importância de sua conservação;

**3.2.3.** Divulgar, em suas dependências, a instalação do Projeto "Poliniza Paraná";

**3.2.4.** Ser responsável pela manutenção do Jardim de Mel, garantindo condições adequadas de funcionamento e conservação dos meliponários.

**3.3.** Compete à **SEDEST**:

**3.3.1.** Providenciar a aquisição e instalação dos meliponários (jardim de mel), do Projeto Poliniza Paraná, nas dependências da **SETI**;

**3.3.2.** Encaminhar material técnico à **SETI** considerando as características e objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, contendo informações sobre o meliponário e a importância de sua conservação;

**3.3.3.** Realizar o acompanhamento, fiscalização e monitoramento das ações necessárias par ao cumprimento do objeto deste Instrumento;

**3.3.4.** Oferecer o curso de capacitação em meliponicultura ao gestor do projeto;

**3.3.5.** Emitir Termo de Conclusão, atestando o término desse **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**3.3.6.** Fornecer material didático de Educação Ambiental, relacionados ao Projeto "Poliniza Paraná", para ser divulgado pela **SETI**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

**4.1.** Para a execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não haverá transferência de recursos entre as partes.

**4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das partes.

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização deste Instrumento consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a sua execução, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

**5.2.** Designa-se, pela **SEDEST**, o servidor MATHEUS BUENO PATRÍCIO, ocupante do cargo de Coordenador de Ação Climática, Matrícula Funcional nº 451017, para desempenhar as funções de gestor e fiscal deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

**5.3.** Designa-se, pela **SETI**, o servidor MARCOS AURÉLIO PELEGRINA, Diretor de Ciência e Tecnologia, para desempenhar as funções de gestor e o servidor JAMIL ABDANUR JÚNIOR, Diretor Geral, para desempenhar a função de fiscal deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

**5.4.** O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no art. 700 do Decreto nº 10.086, de 2022.

**5.5.** Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados neste Instrumento, na forma disposta no art. 701 do Decreto nº 10.086, de 2022.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

**6.1.** Na consecução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, é vedado às partes:

**6.1.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes áquelas reguladas no presente Instrumento;

**6.1.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em atividades ou finalidades alheias áquelas previstas neste Instrumento;

**6.1.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**7.1.** Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEDEST** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste Instrumento.

**7.2.** A alteração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Instrumento

#### CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1.** A **SEDEST** e a **SETI** se comprometem a manter sigilo com relação ás informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474, de 2020.

**8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto nº 6.474, de 2020:

**8.2.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto deste ajuste implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste Instrumento, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **SEDEST**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pela **SETI** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEDEST**;

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **SETI** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** A **SETI** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6.** A **SETI** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEDEST**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7.** O eventual acesso, pela **SETI**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **SETI** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O encarregado da **SETI** manterá contato formal com o encarregado da **SEDEST**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de dados da **SEDEST**, a **SETI** poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** A **SETI** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais da **SETI**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais



por parte da **SETI**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.474, de 2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto nº 6.474, de 2020;

**8.2.14.** A **SEDEST** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a **SETI**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **SETI** providenciará o descarte ou devolução, para a **SEDEST**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEDEST** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto nº 6.474, de 2020.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

**9.1.** A vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente Instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial da **SEDEST**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto nº 10.086, de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**10.1.** Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser:

**10.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**10.1.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto nº 10.086, de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** A **SETI** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **SEDEST**.

**11.2.** O presente Instrumento não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEDEST** e os agentes designados pela **SETI**.

**11.3.** A **SETI** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **SEDEST** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

**11.4.** O destino dos bens empregados na execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será o previsto no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.

**11.5.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

**12.1.** A eficácia deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SEDEST**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto nº 10.086, de 2022.

**12.2.** A **SEDEST** e a **SETI** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;

**12.3.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelas partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado eletronicamente

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**VALDEMAR BERNARDO JORGE**  
Secretário de Estado da **SEDEST**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**ALDO NELSON BONA**  
Secretário de Estado da **SETI**

42261/2024

## Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE DISPENSA

PROTOCOLO: 21.995.524-3

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 11/2024 – SEEC.

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e CONTEXTO VERBALIZA TEXTOS E EDIÇÕES LTDA. ME.

OBJETO: Contratação de interpretação simultânea francês-português e português-francês para 4 reuniões com duas horas de duração e participação de até 20 pessoas em cada uma, para execução dos serviços do Contrato 44/2022 - SEEC.

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,90 (dezesseis mil e quinhentos reais).

AUTORIZADO EM: 24/04/2024 pela Sra. Luciana Casagrande Pereira Ferreira, Secretária de Estado da Cultura.

42970/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

### AVISO DE RESULTADO

**EDITAL DE CONCURSO Nº 008/2022 - TEATRO – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA – PROFICE 4ª EDIÇÃO.** O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso – PROFICE, inscrição de projetos culturais modalidade Incentivo Fiscal, que está disponível para consulta no site da SEEC a lista completa, contendo o resultado da análise técnica e de mérito dos projetos classificados na 4ª edição. Para consulta acesse [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail [profice@seec.pr.gov.br](mailto:profice@seec.pr.gov.br) – Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

43046/2024

## Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS

### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROTOCOLO Nº 21.368.823-5

Formalização do Termo de Permissão de Uso nº 0152/2024 por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, representado pelo titular da pasta, Roni Miranda Vieira, para a formalização do termo de permissão de uso da residência existente no CE Miguel Nassif Maluf, no município de Wenceslau Braz.

AUTORIZADO POR: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR

DIRETOR GERAL – SEED, por Delegação

De Competência Res. 7.309/2023 – SEED/GS

DATA: 26/04/2024.

42652/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS

### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROTOCOLO Nº 20.186.563-8

Formalização do Termo de Permissão de Uso nº 0139/2024 por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, representado pelo titular da pasta, Roni Miranda Vieira, para a formalização do termo de permissão de uso da residência existente no CE Jayme Canet, no município de Curitiba.

AUTORIZADO POR: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR

DIRETOR GERAL – SEED, por Delegação

De Competência Res. 7.309/2023 – SEED/GS

DATA: 26/04/2024.

42630/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS

### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROTOCOLO Nº 21.100.730-3